



RESOLUÇÃO SME nº 06 / 2025

Regulamenta atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes Titulares de Cargo de Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

Considerando o exposto nas leis

LDBEN 9394/96;

Lei Federal nº 11738 de 16/07/2008;

Lei Complementar nº 2.135/2011;

Lei Complementar nº 2.197/2011;

A Secretária de Educação do Município de Boituva/SP, atendendo ao processo de atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente resolução:

I - Fixar datas e prazos de execução;

II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Boituva.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acúmulo de cargos públicos, observando a legislação e sem prejuízo aos demais docentes.

Parágrafo único: A atribuição de classes/aulas é de competência do gestor, por perfil do docente; a pontuação confere somente a opção do período.

Artigo 3º – Estabelecida a jornada, o total de aulas diárias (incluído HTPe e HTPC) não deverá ultrapassar o limite de 09 (nove) horas/aulas por cargo, respeitados os intervalos para descanso/alimentação durante a jornada, no caso, os horários de recreio dos alunos.

Artigo 4º - As aulas que excederem, no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o total necessário para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo será disponível para atribuição na seguinte ordem:



I - Ampliação de jornada de trabalho docente;

II - Atribuição de carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo do Magistério Municipal de Boituva.

Artigo 5º – O docente readaptado temporariamente deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, para fins de inscrição/classificação e escolha de período enquanto não cessada a readaptação; as aulas do docente que se encontra readaptado temporariamente não poderão ser fragmentadas para constituir e/ou ampliar jornada de outro efetivo.

Artigo 6º - É vedada a atribuição de classes / aulas ao docente readaptado definitivo, que perderá sua lotação conforme artigo 25, § 1º da Lei 2135/2011.

Artigo 7º - Ao docente que faça jus à redução de carga horária de trabalho em 20% conforme prevê o Artigo 89-A da Lei 2196/2011 (incluído pela Lei Complementar 2916/2023), a atribuição será realizada conforme sua classificação e constituição de jornada, sendo que a redução será efetuada a *posteriori*, ficando a cargo do gestor da unidade escolar a incumbência de indicar o número de horas/aula a serem reduzidas, iniciando esta redução pelos HTPes/HTPCs e em última instância em horas/aula.

Artigo 8º - A classificação dos professores será feita na Unidade Escolar. A contagem de tempo deverá ser refeita, integralmente, a cada ano, observando a data base 30 de junho, utilizando os seguintes critérios:

I - quanto ao tempo de serviço:

- a) na Unidade Escolar – 0,004 (quatro milésimos) por dia (data base 30/06/2023) até 40 pontos;
- b) no cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até 30 pontos; e
- c) no Magistério Público Municipal de Boituva, (Ed. Infantil ou Ensino Fundamental) – 0,001 (um milésimo) por dia até 20 pontos.

Parágrafo único: Para efeitos de contagem será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Boituva não utilizado para fins de aposentadoria.

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo (disciplina específica) – 10 pontos;
- b) certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de provas e/ou títulos da Prefeitura do Município de Boituva, não utilizado para provimento de cargo: 1 (um) ponto por certificado, o máximo de 5 pontos;
- c) diploma de doutorado na área de educação ou correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 20 (vinte) pontos;
- d) diploma de mestrado na área de educação ou correspondente ao campo de atuação, relativo às aulas ou classe a serem atribuídas: 10 (dez) pontos;



e) certificado de especialização em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida acompanhado do histórico escolar: 2 (dois) pontos por certificado até o máximo de 1 (um) certificado por ano de conclusão;

f) certificado de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na área de educação ou específica do cargo em que se encontra classificado o docente, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 1 (um) ponto certificado, até o máximo de 2 (dois) certificados por ano de conclusão;

g) diploma ou certificado de conclusão de graduação acompanhado do histórico escolar corresponde a Licenciatura Plena não utilizada para a investidura do cargo: 02 (dois) pontos por diploma até o máximo de 04 (quatro) pontos;

h) certificado de cursos livres realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos (01/07/2023 a 30/06/2025), com duração mínima de 30 (trinta) horas por curso: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos;

i) certificado de cursos/palestras/oficinas, realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos (01/07/2023 a 30/06/2025), com duração mínima de 02 (duas) horas incluindo os oferecidos/indicados pela Rede Municipal de educação de Boituva: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço serão deduzidas faltas injustificadas, atestado médico, licença saúde, licença para tratamento da família, afastamento junto ao TRE (candidatos) e afastamentos para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento a qualquer título, desde que autorizado, sem prejuízo de vencimentos, será computado, regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço do docente efetivo no campo do Magistério Público Municipal, incluirá os períodos trabalhados em Ocupante de Função Atividade (OFA), anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação e não utilizado para fins de aposentadoria.

§ 4º - Para fins de classificação em nível de município, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo de Magistério Público Municipal;
- b) por encargos de família (maior nº de dependentes);
- c) pela maior idade.

Artigo 9º - A atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargos, inscritos e classificados, será efetuado pelo Gestor de cada Unidade Escolar e obedecerá ao seguinte cronograma:



I – Fase I – nível - Unidade Escolar:

- a) Atribuição de classes / aulas para constituição de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
- b) Ampliação de jornada para professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Carga suplementar para docente em licenciatura plena objeto do concurso, e em disciplina não específica do cargo;

II – Fase II – nível - Secretaria de Educação: constituição de jornada (cargo) para professores da Rede Municipal de Ensino (que não completaram na unidade escolar), observada a seguinte prioridade de atribuição:

- a) Constituição de jornada/cargo;
- b) Docentes adidos, com classes ou aulas livres, ou em substituição no campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo; com aulas livres ou em substituição de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo; ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena que possua;
- c) Carga suplementar para docente com licenciatura plena para objeto de atribuição.

§ 1º - Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, com exceção quando o total de horas atribuídos ao docente consistir de blocos indivisíveis, conforme estabelecido no artigo 12, § 2º da Lei Complementar 2197/2011.

§ 2º - Os docentes readaptados provisoriamente, em licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por prazos superiores a sete meses deverão permanecer com suas respectivas jornadas – inicial, básica ou máxima - não sendo possível a atribuição de carga suplementar e/ou ampliação de jornada.

Artigo 10 – O titular que tiver aulas do cargo em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas quando surgir oportunidade de aulas livres, em qualquer época do ano, por um número igual ou superior de aulas atribuídas.

Artigo 11 – Os cargos/ aulas em vacância no decorrer do ano letivo, para docentes PEB II serão atribuídas em caráter de substituição ao docente OFA, para que no final do ano letivo os titulares de cargo tenham a possibilidade de ampliação de jornada com as aulas livres.

Parágrafo único – Após esse período o saldo de aula restante, deverá compor um bloco mínimo de aulas para que seja oferecido na constituição de um novo cargo.

Artigo 12 – O Titular de cargo que desistir de aulas da carga suplementar ficará impedido de participar de futuras atribuições durante o ano letivo de 2026 e subsequente.

Artigo 13 – A acumulação de dois cargos de docentes poderá ser exercida desde que:

- I – Haja compatibilidade de horários, considerando as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar;
- II – Respeitando o limite de carga horária estabelecida na Lei Complementar 2197/2011.
- III – Trânsito entre uma unidade e outra.



Artigo 14 – Os recursos referentes à classificação dos docentes para o processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a partir da publicação de cada etapa, dispondo a autoridade do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 15 – Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 16 – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 05 de Novembro de 2025.

Luís Eustáquio Gianotti

Secretário de Educação



ANEXO II

Cronograma de atribuição de aulas

DIA 31/10/2025 – SME

- Prazo limite para preenchimento do Anexo I no sistema ETI

DIA 08/12/2025 – LOCAL: UNIDADE ESCOLAR

- Horário: 08h00 – Constituição de jornada

DIA 09/12/2025 – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Horário: 14h – Constituição de jornada

DIA 10/12/2025 – LOCAL: UNIDADE ESCOLAR

- Horário: 09h – Ampliação de cargo e carga suplementar

DIA 11/12/2025 – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Horário: 14h – Carga suplementar

DIA 16/12/2025 – Atribuição OFA PEI, PEB I e EJA

- Horário: 09h OFA PEI
10h OFA PEB I e EJA
14h OFA PEB II